A C Ó R D Ã O

TC-015001.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de higiene, recepção hospitalar e controle de acesso, para as unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marion Sanches Lino Botteon (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Michelle Luis Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/06/23. Valor – R$3.123.332,92.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATO. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NÃO CARACTERIZADA. QUANTITATIVOS DE SERVIÇO NÃO FUNDAMENTADOS. FALHAS DE FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA FALHO. IRREGULARIDADE. MULTA. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 07 de abril de 2026 até às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 21238/22 e decorrente Contrato nº 20/23, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação da decisão, pela aplicação de multa à responsável pela assinatura do contrato e ordenadora de despesa, Sra. Michelle Luis Santos,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3UF-KVAM-7EDM-6CWI

Secretária de Saúde, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, uma vez que não conduziu o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção: da contratação via licitação; do escopo e consequente orçamento do objeto; e a adequada gestão e execução do ajuste.

Determinou, ademais, ao atual Prefeito que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para medidas de seu interesse.

Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 16 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3UF-KVAM-7EDM-6CWI